



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



RESOLUÇÃO Nº. 021/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DENILSON MACHADO DA SILVA, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Vereadores de Redentora/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte RESOLUÇÃO:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica concedida por meio desta Resolução a forma de pagamento de diárias, restituições de viagens e prestação de constas das mesmas, aos vereadores, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Vereadores que se deslocarem da sede do Poder Legislativo a serviço de interesse do mesmo, ou para participar de congressos, cursos, painéis, audiências públicas e demais eventos, ainda que direcionado a área política, inclusive viagens para deliberar junto a repartições Federais e Estaduais e Gabinetes de Deputados Federais e Estaduais, Senadores, Governadores e Presidente da República, sobre assunto de interesse municipal.

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO

Art. 2º. A autorização para o deslocamento de vereadores ou servidores do Poder Legislativo, com a finalidade de praticar qualquer ato descrito no art. 1º, se dará da seguinte forma:

Parágrafo único - Os vereadores e servidores que pretendem realizar algum dos atos descritos no art. 1º desta Resolução deverá formalizar pedido por escrito direcionado ao Presidente da mesa diretora, com antecedência mínima de 24 horas, informando neste requerimento os motivos que justificam o deslocamento do mesmo para a prática do ato, bem como demonstrar o interesse público do ato.

DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 3º. As diárias que trata o art. 1º desta Resolução, serão pagas até a data do deslocamento.

Art. 4º. O valor das diárias praticadas pelos vereadores e servidores do Poder Legislativo, obedecerá às seguintes diretrizes:

I- O vereador ou servidor que se deslocar da sede do Município para Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de realizar algum dos atos descritos no art. 1º, receberá a título de diárias o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos cinquenta reais);

II- O vereador ou servidor que se deslocar da sede do Município para demais Capitais do território nacional exceto a Capital Federal, com a finalidade de realizar algum dos atos descritos no art. 1º, receberá a título de diárias o dobro do valor estipulado no Inciso I do Art. 4º.

3



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



III- O vereador ou servidor que se deslocar da sede do Município para Capital Federal, com a finalidade de realizar algum dos atos descritos no art. 1º, receberá a título de diárias o dobro do valor estipulado no Inciso I do Art. 4º.

IV- O vereador ou servidor que se deslocar da sede do Município para a sede de outro Município com distância superior a 60 km (sessenta quilômetros), com a finalidade de realizar algum dos atos descritos no art. 1º e que não necessitar de pernoite, receberá a título de diárias o valor de R\$ 225,00 (duzentos e cinquenta reais), ou seja, meia diária;

V- O vereador ou servidor que se deslocar da sede do Município para a sede de outro Município contíguo com distância superior a 60 km (sessenta quilômetros), com a finalidade de realizar algum dos atos descritos no art. 1º e que necessitar de pernoite, receberá a título de diárias o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos cinquenta reais);

VI- O vereador ou servidor que se deslocar da sede do Município para a sede de Município contíguos com distância inferior a 60km (sessenta quilômetros), com a finalidade de realizar algum dos atos descritos no art. 1º, independente da necessidade de pernoite, somente receberá o ressarcimento das despesas comprovadas.

Parágrafo único - Quando o deslocamento exigir viagem de longa distância, será paga a diária correspondente ao período em que estiverem em trânsito seja qual for o meio de transporte utilizado para o deslocamento.

DA INDENIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO

Art. 5º. O deslocamento para a prática dos atos previstos no art. 1º será indenizada e poderá ser feito mediante o uso de qualquer meio de transporte existente, sendo que a restituição dos valores pagos referente ao deslocamento obedecerá às seguintes regras:

I - Quando o deslocamento for realizado mediante transporte viário (ônibus) deverá o beneficiário apresentar o respectivo bilhete de passagem, bem como se fizer utilização de outro meio de transporte para deslocamentos dentro da cidade do evento, este apresentará o respectivo comprovante do transporte para indenização.

II - Quando o deslocamento for realizado por meio de linha aérea, deverá o beneficiário apresentar a respectiva passagem aérea, bem como se fizer utilização de outro meio de transporte para deslocamentos dentro da cidade do evento, este apresentará o respectivo comprovante do transporte para indenização.

III - Quando o deslocamento for realizado com veículo próprio, o proprietário perceberá indenização no valor de R\$ 1.20 (um real e vinte centavos) por quilometro rodado.

§ 1º - Perceberá também o proprietário ou possuidor do veículo utilizado para o deslocamento, o valor referente a restituição de pedágios pagos nas rodovias bem como a restituição do estacionamento em caso deste não ser cortesia do hotel de hospedagem.

§ 2º - A utilização de veículo particular, nos termos do artigo 1º desta Lei, somente será permitida pelo Presidente do Poder Legislativo, nos seguintes casos.

3



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



I – O vereador ou servidor deter a propriedade ou posse do veículo automotor, comprovada com a apresentação do Certificado de Registro de Veículo Automotor ou contrato particular de compra e venda com escritura pública de procuração com poderes para transitar com o veículo em todo o território nacional bem como poderes para retirar o veículo de qualquer repartição pública que o mesmo estiver retido.

II – O veículo possuir capacidade de carregar no mínimo 4 (quatro) passageiros e estar em perfeitas condições de trafegabilidade incluindo-se neste caso o licenciamento para o exercício que ocorrerá a viagem.

III – O vereador ou servidor, apresentar veículo com menos de 20 (vinte) anos de fabricação e ainda deverá assinar termo de responsabilidade sobre eventuais multas, acidentes ou qualquer outro acontecimento fortuito.

IV – O vereador ou servidor também deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação com categoria não inferior a “B”. Em viagens com distância superior a 400 km, além do motorista, deverá ter mais um passageiro com habilitação com categoria não inferior a “B”.

Parágrafo único - O Poder Legislativo se exime de quaisquer responsabilidades por outros eventos fortuitos ou de força maior, estendendo também está isenção quanto à lavagem, multas e condições de trafegabilidade do veículo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º - Quando do retorno do vereador ou servidor este deverá apresentar individualmente prestação de contas referente ao ato realizado no prazo de 15 dias, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Em caso de participação em congressos, cursos de capacitação, painéis, e demais eventos, deverá ser apresentado certificado de presença do evento, bem como a apresentação da Nota Fiscal do hotel em que ocorreu a hospedagem e a apresentação de no mínimo 01 notas fiscais referente a alimentação (almoço ou janta);

II – Em caso de deslocamento com a finalidade de deliberar junto a repartições públicas Estaduais ou Federais, bem como audiências junto a Deputados Estaduais ou Federais, Senadores, Governadores e Presidente da República, deverá o vereador ou servidor, apresentar atestado de presença, emitido pelo responsável da repartição ou gabinete, bem como a apresentação da Nota fiscal do hotel em que ocorreu a hospedagem e a apresentação de no mínimo 01 notas fiscais referente a alimentação (almoço e janta).

§ 1º - As Notas fiscais apresentadas deveram ser emitidas com identificação do vereador ou servidor.

§ 2º - A apreciação dos documentos acima mencionados, não supre em caso de necessidade a apresentação de demais documentos que o Presidente achar necessários.

DAS PENALIDADES

Art. 7º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade de restituição integral dos valores recebidos a título de diárias.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário inclusive as Resoluções nº. 009/2022, 010/2022 e 003/2023.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 03 de abril de 2023.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores 03 de maio de 2023.


Vereador Denilson Machado da Silva
Presidente

